



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 352/2005.

**“ALTERA § 1º DO ART. 73 E PARÁGRAFO
ÚNICO DO ART. 74, DA LEI MUNICIPAL
272/2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O povo de Chapada Gaúcha / MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Em decorrência da Emenda Constitucional nº. 41 regulamentada pela Lei Federal nº 10.887/04, o § 1º do Art. 73 da Lei Municipal 272/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 73

§ 1º - A contribuição mensal de todos os segurados (ativos, inativos e pensionistas) para o regime de previdência de que trata esta Lei é de 11% (onze por cento) a ser descontado na Folha de Pagamento.

Art. 2º - O Parágrafo Único do Art. 74 da Lei Municipal 272/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 74

Parágrafo Único – A alíquota de contribuição de que trata o caput deste artigo será de 11 % (onze por cento) da folha de pagamento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha-MG, 12 de dezembro de 2005.


JOSÉ RAMUNDO RIBEIRO GOMES

Prefeito Municipal

